

**LEI Nº 3.330, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 5.020

**Autoriza o Poder Executivo a doar, às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia”, unidades habitacionais edificadas no lote de terras que especifica, e adota outra providência.**

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar, às famílias contempladas no “Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público – Pró-Moradia”, 80 unidades habitacionais, do tipo apartamento, edificadas no lote de terras de propriedade do Estado, com área total de 7.302,58 m<sup>2</sup>, localizado na Quadra ALCNO-33, Alameda 7, Número HM-10, do Loteamento Palmas, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações:

“153,96 m de frente com a Alameda 7; d=10,52 m + d=4,52 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado; 118,48 m de fundo com a Alameda 5; 40 m do lado direito com a Alameda 8; d=53,12 m do lado esquerdo com a Alameda 10”, na conformidade da Matrícula 98.871, feita em 30 de janeiro de 2009, no Livro 2, de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de dez anos, excetuando-se os casos de hipoteca legal exigida pelo Sistema Financeiro de Habitação, observado o disposto no Contrato de Financiamento e Repasse 0232.004-38/08, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado